



PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENTIVA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 EM SUPERMERCADOS.

As atividades de supermercados e congêneres devem além das medidas gerais previstas em Decreto Municipal, as seguintes orientações:

- Os serviços deverão funcionar com o número máximo de 8m (oito) metros quadrados por pessoa no interior do estabelecimento, considerando área total de circulação e permanência de pessoas, considerando número de funcionários e clientes;
- Manter uma única porta de acesso, controlando o número de pessoas que entram e saem do estabelecimento, evitando aglomerações no interior e entrada da loja;
- Obrigatório o uso de máscara para todos os funcionários internos/externos e clientes;
- Organizar as filas dos setores que realizam atendimento ao cliente no interior dos estabelecimentos (ex: padarias e açougues), com demarcações no chão e obedecendo o distanciamento mínimo de 2m^o entre as pessoas;
- Permitir a entrada de somente 1 (um) membro da família, afim de otimizar e diminuir o tempo de espera de clientes na fila;
- Disponibilizar para todos os clientes e funcionários, álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento em pontos estratégicos;
- Para garantir o espaçamento mínimo de 2m entre os “caixas”, os mesmos devem ser intercalados quando forem muito próximos;
- Disponibilizar em todos os “caixas” álcool gel 70% para higienização das mãos dos funcionários e clientes e álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio diluído em água para bancada friccionando por 20 segundos;
- Não é recomendado o uso de luvas pelo funcionário do caixa, caso escolha utilizar luvas estas deverão ser trocadas a cada cliente. O ideal



e recomendável é a higienização constante das mãos com álcool em gel 70% antes e após cada atendimento;

- Intensificar a limpeza de todos os pisos e equipamentos com água e sabão ou água sanitária;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras após uso pelo consumidor;
- Fica suspenso e PROIBIDO a utilização de carrinhos adaptados para crianças;
- Supermercados que possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistemas de climatização(bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos);
- Supermercados que possuïrem espaço kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;
- O serviço de degustação de alimentos e bebidas no interior da loja deve ser suspenso;
- Não deve ser realizado consumo de alimentos no local pelos clientes, independente do setor;
- Fica proibido o uso de bebedouros;
- Fixar cartazes nos estabelecimentos sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços para evitar a disseminação do vírus;
- Manter ambiente arejado e limpo.
- Funcionários com sintomas suspeitos de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de olfato e paladar), devem ser afastados e orientados a procurar Unidade Sentinela para atendimento médico e monitoramento. A unidade Sentinela de Ribeirão do Pinhal, fica localizado na UBS da Vila Almeida com atendimento de Segunda a Sexta-feira das 8h às 17hs. Telefone para contato: (43) 99936-8616.



- Divulgar e informar aos trabalhadores a importância do uso de máscara, higienização das mãos, bem como a prática da etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar.
- Em casos de dúvidas, sugestões, reclamações relacionadas a medidas saneantes e denúncias referentes ao descumprimentos de tais medidas, entrar em contato com o Disque Denúncia COVID pelo telefone (43) 99867-9280.

Conforme dinâmica epidemiológica da doenças, novas estratégias serão estudadas e implementadas ao longo do curso da epidemia.

